



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 09h e 00min, na sala
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público
6 Geral, e demais presentes, Dra. Gianna Gerbasi Sampaio de Almeida de Moraes,
7 Coordenadora Executiva das DP's da Capital, em substituição ao Conselheiro
8 Subdefensor Público Geral, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Dr. Rafson Saraiva Ximenes,
9 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dra. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira,
10 Conselheira Corregedora Geral, Dra. Cynara Fernandes Rocha Gomes, Conselheira
11 Titular, Dr. Daniel Nicory do Prado, Conselheiro Titular, Dra. Hélia Maria Amorim
12 Santos Barbosa, Conselheira Titular, Dr. Marcelo dos Santos Rodrigues, Conselheiro
13 Titular, Dra. Rosane de Melo Assunção, Conselheira Titular. Presente, ainda, Dra.
14 Ariana de Sousa Silva Wanderley, Presidente da ADEP/BA. **Item 01** - Aprovação da ata
15 da 171ª Sessão Extraordinária. **Deliberação:** Aprovada, à unanimidade. **Item 02** -
16 Processo nº 1224150070120, autoria: Maria Tereza Carneiro S. C. Zarif e Anderson
17 Grecchi, assunto: Remoção por Permuta. O Presidente do CS salientou que foram
18 respeitados todos os prazos legais, ausente qualquer manifestação de eventuais
19 interessados, inclusive, há parecer favorável exarado pela Corregedoria Geral.
20 **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pedido. Ao contínuo, o Presidente
21 do CS sugeriu a inversão de pauta para apreciação do item 06. Todos os membros
22 votaram favoravelmente pela inversão de pauta. **Item 06** - Julgamento dos processos
23 de Promoção. O Presidente do CS consignou que há dois colegas inscritos para fazer o
24 uso da palavra, o Defensor Público Danilo Diamantino Gomes da Silva e Paloma Ayres
25 Brito. O Presidente do CS esclareceu que em 03 de novembro de 2015 a Secretaria
26 Executiva do CS, em atenção ao quanto disposto no art. 122, da Lei Complementar
27 Estadual nº 026/2006, encaminhou por meio do e-mail institucional notificação aos
28 membros do CS no sentido de informar-lhes que os processos dos candidatos que
29 formalizaram inscrições à Promoção, nos termos do Edital nº 09.2015, encontravam-se
30 à disposição para exame na Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Consignou que
31 os membros do Conselho Superior renunciaram ao prazo retro mencionado, razão pela
32 qual estão aptos para julgamento. Aduziu que foi intimado nesta manhã acerca de
33 decisão liminar em sede de Embargos de Declaração, nº 0021693-
34 06.2015.8.05.0000/50002, figurando como embargante a Defensora Pública Adriana
35 Gomes Laranjeira e embargado o Defensor Público Felipe Silva Noya, a qual constou
36 os seguintes termos: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Adriana
37 Gomes Laranjeira Pimentel e outros, na condição de terceiros prejudicados, nos autos
38 do Mandado de Segurança impetrado por Felipe Silva Noya, em face da decisão de fls.
39 330/331 que afastou as preliminares e, no mérito, deu provimento ao regime tal para
40 reconsiderar parcialmente a decisão agravada no tocante a suspensão do referido
41 Edital de promoção, a fim de que as mesmas promoções sejam realizadas a critério
42 das autoridades coatoras, ficando, entretanto, reservada a vaga da 1º DP
43 Especializado Judicial de Fazenda Pública de Salvador, com fito de resguardar um
44 possível direito do Impetrante, até o julgamento final desta ação. Em suas razões

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Adriana', 'Felipe', and others.]



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

45 recursais, aduzem a omissão do *decisum*, pois a vaga reservada da 1º DP
46 Especializado Judicial de Fazenda Pública de Salvador é destinada a merecimento e
47 não à antiguidade como apontado pelo Impetrante. Ademais, caso mantida a decisão,
48 desta forma, impede que o Embargante Danilo Diamantino Gomes da Silva, ora
49 habilitado no Edital nº 009/2015, na vaga que restou reservada pela liminar, possa
50 ascender na carreira. Outrossim, conforme lista de antiguidade anexada, o Embargante
51 possui mais tempo na carreira do que o Impetrante. Por fim, a vaga indicada pelo
52 Impetrante como também de sua preferência, qual seja, a 3ª DP Especializada
53 Extrajudicial Cível, Registros Públicos e Comercial de Salvador, não possui habilitados
54 no presente concurso, conforme a publicação de habilitações acostada aos autos.
55 Assim, requerem que seja sanada a omissão apontada, reformando a decisão, para
56 reservar, em favor do Impetrante, a vaga da 3ª DP Especializada Extrajudicial Cível,
57 Registros Públicos e Comercial de Salvador. É o que importa relatar. Decido. As razões
58 lançadas neste embargos revelam-se convincentes para a reconsideração da decisão
59 impugnada, tendo em vista que a liminar na forma em que foi concedida poderá causar
60 prejuízos ao interesse público e à coletividade, já que a demora no processo de
61 remoção do Impetrante poderá ensejar o não preenchimento da vaga reservada, bem
62 como impedir a promoção de um dos Embargantes. Assim, em que pese o
63 posicionamento deste Relator quanto à anterioridade das remoções em prevalência
64 das promoções, após a análise das razões trazidas no presente aclaratórios, resta
65 patente que a reserva de vaga, anteriormente determinada, na 1ª opção do Impetrante,
66 impossibilitará a ascensão de um dos Embargante, ora mais antigo na carreira da
67 Defensoria Pública, em benefício unicamente do Impetrante, o que, por óbvio, fugiria à
68 razoabilidade. Ademais, como dito, além de ser mais antigo na carreira, um dos
69 Embargantes demonstrou que, após a publicação do Edital, não houve interessados
70 nem foi disponibilizada a vaga indicada pelo Impetrante como a 2ª Opção para
71 remoção, qual seja, a 3ª DP Especializada Extrajudicial Cível, Registros Públicos e
72 Comercial de Salvador. Portanto, hei por bem reconsiderar a decisão embargada,
73 disponibilizando a vaga da 1º DP Especializado Judicial de Fazenda Pública de
74 Salvador para a promoção, ficando, entretanto, reservada a vaga da 3ª DP
75 Especializada Extrajudicial Cível, Registros Públicos e Comercial de Salvador, com fito
76 de atender a um possível direito do Impetrante que venha a ser reconhecido. Por tais
77 razões, acolho os embargos de declaração a fim de determinar que a reserva de vaga
78 do Impetrante se dê na 3ª DP Especializada Extrajudicial Cível, Registros Públicos e
79 Comercial de Salvador, ficando disponível para promoção a vaga da 1º DP
80 Especializado Judicial de Fazenda Pública de Salvador. Face a urgência do caso, que
81 sirva a presente decisão como mandado judicial a ser cumprido, de imediato, em sede
82 de 2.º grau. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Salvador, 06 de novembro de 2015".
83 Ato contínuo, o Presidente do CS esclareceu que, à vista de presente decisão não há
84 razão alguma que impeça o julgamento do processo de promoção deflagrado por meio
85 do Edital nº 009.2015. Consignou que conforme a ordem das vagas disponibilizadas, a
86 1ª DP de Barreiras, será o primeiro órgão a ser examinado. **Deliberação:**
87 Considerando a decisão judicial em 06 de novembro de 2015, em sede de Embargos
88 de Declaração, nº 0021693-06.2015.8.05.0000, em relação aos habilitados à Promoção

[Handwritten signatures and initials]



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

89 para Classe Final e Intermediária, deflagrado por meio do Edital nº 009/2015, publicado
90 no D.O. do Estado da Bahia em 08 de outubro de 2015, considerando o pedido do
91 direito da opção manifestado pelo Defensor Público José Renato Bernardes da Costa,
92 inscrito sob processo nº 1224150074974, pelo critério de antiguidade, à unanimidade,
93 coube-lhe o 2º DP de Porto Seguro e à Defensora Pública Flávia de Menezes Teles
94 Araújo, inscrita sob processo nº 1224150077515, pelo critério de antiguidade, à
95 unanimidade, coube-lhe o 1º DP de Barreiras; à Defensora Pública Valéria Teixeira
96 Souza, inscrita sob processo nº 1224150077582, pelo critério de merecimento, à
97 unanimidade, coube-lhe o 2º DP de Barreiras; à Defensora Pública Silvana Abreu
98 Sampaio, inscrita sob processo nº 1224150077450, pelo critério de antiguidade, à
99 unanimidade, coube-lhe o 3º DP de Barreiras; à Defensora Pública Adriana Laranjeira
100 Pimentel Vieira, inscrita sob processo nº 1224150077221, pelo critério de merecimento,
101 à unanimidade, coube-lhe o 2º DP de Feira de Santana; à Defensora Pública Priscilla
102 Berto Silva, considerando o pedido do direito da opção manifestado nos autos nº
103 1224150074877, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o 1º DP de
104 Porto Seguro e à Defensora Pública Thaissa Poyares Machado, inscrita sob processo
105 nº 1224150077175, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o 5º DP de
106 Feira de Santana; à Defensora Pública Nayana de Almeida Gonçalves Gavazza,
107 inscrita sob processo nº 1224150077159, pelo critério de merecimento, à unanimidade,
108 coube-lhe o 7º DP de Feira de Santana; à Defensora Pública Flávia Sérgio de Andrade
109 Apolônio, inscrita sob processo nº 1224150077086, pelo critério de antiguidade, à
110 unanimidade, coube-lhe o 8º DP de Feira de Santana; à Defensora Pública Maria
111 Juliana de Azeredo Coutinho Araújo do Carmo, inscrita sob processo nº
112 1224150077035, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 11º DP de
113 Feira de Santana; ao Defensor Público Manoel Portela Júnior, inscrito sob processo nº
114 1224150074877, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o 13º DP de
115 Feira de Santana; à Defensora Pública Danielle Fonseca Costa, inscrita sob processo
116 nº 1224150077116, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 17º DP
117 de Feira de Santana; à Defensora Pública Adriana Almeida Albergaria, inscrita sob
118 processo 1224150077302, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o 4º
119 DP de Ilhéus; à Defensora Pública Carla Alonso Barreiro Nunez, inscrita sob processo
120 nº 1224150077299, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 5º DP de
121 Ilhéus; ao Defensor Público Daniel Soeiro Freitas, inscrito sob processo nº
122 1224150077248, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o 10º DP de
123 Ilhéus; à Defensora Pública Raíssa Louzada Lopes Rios Barreto, inscrita sob processo
124 nº 1224150077272, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 2º DP de
125 Itabuna; à Defensora Pública Flávia Amaro da Silveira Duval, inscrita sob processo nº
126 1224150077329, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o 3º DP de
127 Itabuna; à Defensora Pública Lívia Silva de Almeida, inscrita sob processo nº
128 1224150077256, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 4º DP de
129 Itabuna; à Defensora Pública Isis Vasconcellos Guimarães, inscrita sob processo nº
130 1224150077280, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o 9º DP de
131 Itabuna; à Defensora Pública Marina Ramos Ferreira Pimenta, inscrita sob processo nº
132 1224150077400, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 4º DP de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Bened', 'Mon', 'J. R.', 'D. R.', 'M. A.', and 'AM'.



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

133 Jequié; ao Defensor Público Leonardo Couto Salles, inscrito sob processo nº
134 1224150077434, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o 5º DP de
135 Jequié; ao Defensor Público Tarcísio Teles Fonseca de Macêdo, inscrito sob processo
136 nº 1224150077345, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 3º DP de
137 Juazeiro; ao Defensor Público Ricardo Coelho Nery da Fonseca, inscrito sob processo
138 nº 1224150077418, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o 5º DP de
139 Juazeiro; ao Defensor Público Emerson Halsey Soares, inscrito sob processo nº
140 1224150077132, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 4º DP de
141 Teixeira de Freitas; à Defensora Pública Camile Lizandra Moraes de Santana, inscrita
142 sob processo nº 1224150077213, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-
143 lhe o 1º DP de Alagoinhas; à Defensora Pública Aldenise Ferreira dos Santos, inscrita
144 sob processo nº 1224150077124, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-
145 lhe o 2º DP de Alagoinhas; ao Defensor Público Fábio Martinez Bulhões, inscrito sob
146 processo nº 1224150077493, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o
147 2º DP de Paulo Afonso; à Defensora Pública Ananda Hélia Benevides, inscrita sob
148 processo nº 1224150077477, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o
149 3º DP de Paulo Afonso; à Defensora Pública Tatiana Câmara Assis Velho da Cunha,
150 inscrita sob processo nº 1224150077167, pelo critério de antiguidade, à unanimidade,
151 coube-lhe o 3º DP de Porto Seguro; à Defensora Pública Paloma Pina Rebouças
152 Ayres, inscrita sob processo nº 1224150077183, pelo critério de merecimento, à
153 unanimidade, coube-lhe o 12º DP de Feira de Santana; à Defensora Pública Diana
154 Furtado Caldas Gonçalves, inscrita sob processo nº 1224150077043, pelo critério de
155 antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o 4º DP de Lauro de Freitas; ao Defensor
156 Público Danilo Diamantino Gomes da Silva, inscrito sob processo nº 1224150077140,
157 pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 1º DP Especializado Judicial
158 de Fazenda Pública de Salvador; à Defensora Pública Tâmara Cibele Nascimento de
159 Castro, inscrita sob processo nº 1224150077078, pelo critério de antiguidade, à
160 unanimidade, coube-lhe o 4º DP Especializado do Júri de Salvador; a Defensora
161 Pública Bianca da Silva Alves, inscrita sob processo nº 1224150077051, pelo critério de
162 merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 2º DP Especializado Criminal Privativo de
163 Tóxico de Salvador; ao Defensor Público Igor Raphael de Novaes Santos, inscrito sob
164 processo nº 1224150077531, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o
165 1º DP de Amargosa; à Defensora Pública Luciana Andrade Freire, inscrita sob
166 processo nº 1224150077540, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o
167 1º DP de Brumado; à Defensora Pública Larissa Nascimento Portugal, inscrita sob
168 processo nº 1224150077191, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o
169 1º DP de Candeias; à Defensora Pública Aline Espinheira da Costa Khoury, inscrita sob
170 processo nº 1224150077108, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o
171 2º DP de Candeias; ao Defensor Público Fábio Gonçalves Fonseca, inscrito sob
172 processo nº 1224150077507, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o
173 1º DP de Eunápolis; ao Defensor Público Luciano Trindade Rocha, inscrito sob
174 processo nº 1224150077558, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o
175 2º DP de Guanambi; à Defensora Pública Mércia Patroncinio dos Santos, inscrita sob
176 processo nº 1224150077574, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

177 1º DP de Irecê; à Defensora Pública Françoise Frazão Cailleaux, inscrita sob processo
178 nº 12241500077523, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 2º DP
179 de Irecê; à Defensora Pública Diana Cerqueira Simões dos Reis Suedde, inscrita sob
180 processo nº 1224150077388, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o
181 4º DP de Jacobina; à Defensora Pública Fernanda Gonçalves Dourado de Oliveira,
182 inscrita sob processo nº 1224150077310, pelo critério de merecimento, à unanimidade,
183 coube-lhe o 1º DP de Santo Amaro; à Defensora Pública Martha Lisiane Aguiar
184 Cavalcante, inscrita sob processo nº 1224150077230, pelo critério de antiguidade, à
185 unanimidade, coube-lhe o 2º DP de Santo Amaro; ao Defensor Público Lucas Marques
186 Luz da Ressurreição, inscrito sob processo nº 1224150077337, pelo critério de
187 merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 1º DP de Santo Antônio de Jesus; ao
188 Defensor Público Murillo Manoel Rocha Bahia Menezes, inscrito sob processo nº
189 1224150077353, pelo critério de antiguidade, coube-lhe, à unanimidade, o 2º DP de
190 Santo Antônio de Jesus; à Defensora Pública Carina Góes da Silva, inscrita sob
191 processo nº 1224150077469, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o
192 5º DP de Santo Antônio de Jesus. Em relação aos habilitados ao 3º DP de Senhor do
193 Bonfim, a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira
194 solicitou a suspensão da transmissão online da sessão e requereu uma sessão
195 reservada somente entre os Conselheiros. O Presidente do CS solicitou aos presentes
196 na plateia da sala de sessões do Conselho Superior que se retirassem e determinou a
197 suspensão da transmissão online da sessão. Esclareceu que na sala de sessões
198 deverão estar presentes somente os membros do órgão Colegiado e o Secretário do
199 CS, sendo este responsável por lavrar ata em separado do documento da 120ª Sessão
200 Ordinária. Ato contínuo, após a saída dos presentes na plateia da sala de sessões do
201 CS, e a realização da sessão reservada entre os membros do CS, o Presidente do CS
202 solicitou ao Secretário Executivo destrancasse a porta da sala de sessões e
203 convidasse os Defensores Públicos presentes a retornarem à sala. **Deliberação.** À
204 unanimidade, em relação aos habilitados ao 3º DP de Senhor do Bonfim, pelo critério
205 de antiguidade, à unanimidade, pelo reconhecimento do Defensor Público Glauco
206 Teixeira de Souza como o mais antigo em relação ao habilitado Henrique da Costa
207 Sennem Bandeira, e pela suspensão do 3º DP de Senhor do Bonfim, a promoção, com
208 efeitos retroativos concernente à lista de antiguidade após o deslinde da suspensão,
209 exceto efeitos remuneratórios, e em atenção ao quanto disposto no artigo 93, inciso II,
210 alínea "d", da Constituição Federal, pela deflagração de procedimento próprio
211 concernente ao quanto manifestado em parecer pela Corregedoria Geral da DPE/BA; à
212 Defensora Pública Andreza Priscila Pereira, inscrita sob processo nº 1224150077426,
213 pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 1º DP de Serrinha, ao
214 Defensor Público Lucas Silva Melo, inscrito sob processo nº 1224150077442, pelo
215 critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o 2º DP de Serrinha; ao Defensor
216 Público Rodolfo Marques Barbieri, inscrito sob processo nº 1224150077566, pelo
217 critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 3º DP de Serrinha; à Defensora
218 Pública Eveline Pereira Rocha Portela, inscrita sob processo nº 1224150077205, pelo
219 critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o 1º DP de Simões Filho; à
220 Defensora Pública Leila Nascimento Portugal, inscrita sob processo nº

[Handwritten signatures and initials]



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

221 1224150077264, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o 2º DP de
222 Simões Filho; à Defensora Pública Ana Carolina de Oliveira Viana de Castro, inscrita
223 sob processo nº 1224150077485, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-
224 lhe o 2º DP de Valença; à Defensora Pública Maia Gelman Amaral, inscrita, sob
225 processo nº 1224150077370, pelo critério de merecimento, à unanimidade, coube-lhe o
226 3º DP de Valença; à Defensora Pública Luana Bacry Luma Paraíso, inscrita sob
227 processo nº 1224150077396, pelo critério de antiguidade, à unanimidade, coube-lhe o
228 2º DP de Itapetinga. Ato contínuo, o Presidente do CS parabenizou os presentes e os
229 colegas promovidos. Consignou que a presente sessão do Conselho é um momento
230 histórico, à vista da quebra de interstício na promoção *per saltum* e na admissibilidade
231 do direito da opção. Aduziu que tratam-se de institutos permitidos pela Lei, todavia,
232 anteriormente não foi assegurado. Salientou que, após a presente sessão, a DPE/BA
233 terá em seus quadros quase que 100% dos Defensores Públicos titulares. A
234 Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes consignou que parabeniza todos os
235 colegas promovidos. Parabenizou o Defensor Público Lucas Marques Liz da
236 Ressurreição em razão da publicação de livro no Congresso em Curitiba, o qual teve a
237 sua edição esgotada. O Presidente do CS consignou que os Defensores anteriormente
238 inscritos para fazer o uso da palavra, à vista da decisão do Colegiado, solicitaram a
239 desistência do requerimento. **Item 03** - Processo nº 1224150023156 e apenso nº
240 1124130029554, Cons. relator Daniel Nicory do Prado, autoria: Maurício Saporito,
241 assunto: alteração das atribuições do 21º DP Criminal. O Presidente do CS consignou
242 que o Subcoordenador Criminal e Execuções Penais, Dr. Maurício Saporito, solicitou o
243 uso da palavra, o qual fará uso após a leitura do relatório pelo Conselheiro relator, Dr.
244 Daniel Nicory do Prado. O Subcoordenador Criminal e Execuções Penais, Dr. Maurício
245 Saporito consignou que não é possível que o 21º DP Criminal continueolido e
246 sobrepondo funções com Unidades Defensoriais que possuem atribuição residual de
247 atender as mesmas funções. Em nome da autonomia, espaços vazios estão sendo
248 abertos. Enquanto Subcoordenador Criminal busca cobrir, inclusive, na 2ª Vara de
249 Violência Doméstica, todavia, caso o próximo Subcoordenador não queira fazer,
250 assistidos ficarão sem defesa. Salientou que a Casa do Albergado não existe mais,
251 será o Defensor do semiaberto que irá cobrir. Aduziu que requer sensibilidade dos
252 membros. Inclusive, foi criada nova vara, de crime organizado, e não há Defensor para
253 atuar. O 21º DP Criminal encontra-se subutilizado. Caso seja negado o pedido, não há
254 como cobrir o espaço na 2ª Vara de Violência Doméstica concernente ao réu agressor.
255 Em relação ao Mandado de Segurança mencionado pela interessada, o pleito perdeu o
256 objeto à vista da alteração legislativa 26/2006. Aduziu que, considerando o interesse
257 público, é preciso alterar as atribuições do 21º DP Criminal. O Presidente do CS
258 consignou que não há mais cargos disponíveis na Classe Final. Salientou que foi
259 aprovado pelo Conselho a proposta de alteração da lei orgânica para desvincular a
260 Defensoria Pública do Poder Judiciário. Todavia, até a alteração legislativa, existe um
261 problema atual. Por meio de designação não será possível, uma vez que não será
262 excepcional, mas, de fato, permanente. Aduziu que o Conselho Superior, conforme
263 disposição legal, possui competência para alterar atribuições de DP's. O Conselheiro
264 relator, Daniel Nicory do Prado, apresentou seu voto nos seguintes termos: A que estão

G. J. Almeida

Marcelo

Roberto

D. Nicory

C. M. @



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

265 submetida ao exame deste Conselho diz respeito ao possível conflito entre a garantia
266 da inamovibilidade conferida pela Constituição Federal aos Defensores Públicos (art.
267 134, § 1º, da CF/88) e a competência dos Conselhos Superiores das Defensorias
268 Públicas dos estados de fixar e alterar atribuições dos órgãos de atuação da
269 Defensoria Pública (art. 102, § 1º, da Lei Complementar nº 80/1994). O professor
270 Gustavo Badaró, em parecer sobre a independência funcional e a inamovibilidade dos
271 magistrados, que é perfeitamente aplicável aos defensores públicos, que gozam das
272 mesmas garantias, esclarece que: "É tradicional a distinção entre independência
273 externa e independência interna da magistratura. A primeira é a independência do
274 Poder Judiciário como um todo, ante os demais poderes do Estado, tendo apoio no
275 próprio princípio da divisão dos poderes do Estado. Ou seja, o poder Judiciário deve
276 ser independente perante o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Já a independência
277 interna, situada no âmbito do próprio Poder Judiciário, é a independência de cada um
278 dos juízes perante os demais órgãos do próprio poder a que pertencem. Ainda que do
279 ponto de vista da organização judiciária os tribunais sejam considerados órgãos
280 hierarquicamente superiores aos juízes, trata-se de uma hierarquia de derrogação (pela
281 possibilidade de reforma da decisão do juiz inferior) e não de uma hierarquia de mando
282 (que significa a possibilidade de o tribunal determinar como o juiz deveria julgar). Mais
283 à frente, Badaró, ao discorrer sobre a garantia da inamovibilidade, diante da dupla
284 faceta da independência judicial, afirma que: "Hoje, porém, o inimigo primeiro da
285 inamovibilidade é outro. Não mais um inimigo externo, mas um adversário interno, que
286 está nas próprias fileiras da magistratura. Também em relação aos órgãos internos do
287 Poder Judiciário deve haver regra legal prévia estabelecendo critérios objetivos de
288 divisão interna de funções, incluindo as designações, substituições e convocações. Em
289 suma, atualmente, a garantia da inamovibilidade dirige-se, fundamentalmente, "aos
290 órgãos de gestão e disciplina da magistratura". Tal como os magistrados, os
291 defensores públicos gozam das garantias da inamovibilidade (art. 134, § 1º, da CF/88)
292 e da independência funcional (art. 134, §4º, da CF/88), em razão das quais foi previsto
293 expressamente o direito dos assistidos ao atendimento pelo defensor natural (art. 4º-A,
294 IV, da LC 80/1994). Tal como na magistratura, a hierarquia dos órgãos de
295 Administração Superior da Defensoria é de derrogação e não de mando, tanto que o
296 direito dos assistidos à revisão de sua pretensão em caso de recusa de atuação do
297 Defensor Público (art. 4º-A, III, da LC 80/1994) é garantido pela comunicação ao
298 Defensor Geral, que indicará, "se for o caso, outro defensor público para atuar" (art. 4º,
299 § 8º, da LC 80/1994). Refletindo sobre a inamovibilidade dos Defensores Públicos,
300 Silvio Roberto Mello Moraes ressalta que não é permitida "sequer a remoção do
301 Defensor Público do órgão do qual é titular para outro órgão de atuação na Defensoria
302 Pública, ainda que situado no mesmo fórum ou comarca". Complementando o
303 raciocínio, Diogo Esteves e Franklyn Roger Alves Silva afirmam que "a garantia da
304 inamovibilidade não deve ser compreendida sob uma perspectiva meramente física ou
305 espacial. Além de assegurar a permanência do Defensor Público no órgão de atuação,
306 a inamovibilidade deve também garantir a preservação das características intrínsecas
307 do órgão ocupado, evitando que o conjunto de atribuições a serem desempenhadas
308 pelo titular do órgão seja suprimido ou esvaziado". Por outro lado, existem exceções à

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Moraes, Esteves, and Alves.]



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

309 garantia da inamovibilidade, notadamente pautadas no interesse público, em que a
310 remoção compulsória do agente político é imposta por decisão, com quorum
311 qualificado, do órgão de administração máximo da instituição. Tal exceção, para a
312 magistratura, está prevista no art. 93, VIII, da Constituição Federal, segundo o qual "o
313 ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público,
314 fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do
315 Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa"; para o Ministério Público, o
316 art. 128, § 5º, I, b), da CF/88 dispõe que é assegurada a seus membros a
317 "inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão
318 colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus
319 membros, assegurada ampla defesa". Para a Defensoria Pública, o fato de não haver
320 uma disposição equivalente no art. 134, § 1º, da CF levou a uma discussão doutrinária
321 quanto à existência ou não de exceções à inamovibilidade. Segundo Cleber Francisco
322 Alves e Marília Gonçalves Pimenta, "ao contrário da garantia dada ao Ministério Público
323 e à Magistratura, para os quais a Constituição permite a remoção em caso de interesse
324 público, a inamovibilidade dada à Defensoria Pública é absoluta". Em sentido contrário,
325 Francisco Rodrigues Viana de Lima assevera que: "ao contrário do Ministério Público e
326 da Magistratura, que possuem uma normatização definitiva, e que, portanto, não
327 permite a ampliação ou a restrição para além das balizas que foram estabelecidas na
328 Constituição, para a Defensoria Pública a regra é que a garantia da inamovibilidade foi
329 assegurada pelo art. 134, § 1º, mas cuja regulamentação competiria à lei
330 complementar. A critério do legislador infraconstitucional, a inamovibilidade poderia
331 possuir caráter absoluto; mas, por igualdade de razões, também poderia sofrer
332 restrições, desde que tais medidas não a esvaziassem". A Lei Complementar nº
333 80/1994, desde a sua redação original, previa em seu art. 118, como exceção à
334 inamovibilidade, a remoção compulsória como penalidade disciplinar, na forma da lei
335 estadual. Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 80/1994, que incluiu o
336 § 4º no art. 134 da Constituição para estender à Defensoria o regime jurídico da
337 magistratura, fica sepultada qualquer discussão quanto à possibilidade de relativizar a
338 inamovibilidade, por interesse público, nas hipóteses de remoção, disponibilidade e
339 aposentadoria previstas em lei. Além da remoção compulsória como penalidade
340 disciplinar, prevista na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, a Lei
341 Complementar Estadual nº 26/2006 prevê como formas de relativização da
342 inamovibilidade a extinção (art. 109 da LC 26/2006) ou declaração de desnecessidade
343 do órgão de atuação (art. 136, § 3º, da LC 26/2006), que levam à disponibilidade
344 remunerada do Defensor Público até o seu aproveitamento em outro órgão, dando-lhe
345 preferência na escolha entre os cargos vagos. Como regra, a criação, transformação
346 ou extinção de cargos públicos depende de lei em sentido formal e material (art. 48, X,
347 da CF/88, art. 70, VI, da Constituição Estadual), ressalvadas algumas hipóteses, como
348 a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, por decreto, pelo Presidente
349 da República (art. 84, VI, b, da CF/88). Em se tratando de cargos providos, cabe aos
350 demais poderes apenas a iniciativa de lei para a sua extinção (art. 61, § 1º, e, da
351 CF/88, no caso do Poder Executivo, art. 96, II, b, da CF/88, no caso do Poder
352 Judiciário, art. 127, § 2º, da CF/88, no caso do Ministério Público, e art. 134, § 4º, c/c

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Cleber Francisco Alves' and 'Francisco Rodrigues Viana de Lima'.]



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

353 art. 96, II, b, da CF/88, para a Defensoria Pública). Uma das ressalvas para a reserva
354 de lei em matéria de cargos públicos é justamente a competência dos Conselhos
355 Superiores das Defensorias Públicas dos estados para a "fixação e alteração" das
356 atribuições dos órgãos de atuação (art. 102, § 1º, da LC 80/94). O exame de todos os
357 dispositivos acima deixa claro que o Conselho Superior da Defensoria Pública não
358 pode extinguir cargos, cabendo apenas ao chefe da instituição a iniciativa de lei para a
359 sua extinção. A questão que se coloca é se, e em que termos, diante de um cargo
360 público provido e com a oposição expressa do seu titular, este Conselho pode exercer
361 a sua competência legal de alterar a atribuição de um órgão de execução sem ferir a
362 inamovibilidade garantida aos Defensores Públicos pela Constituição. É chegado o
363 momento de analisar alguns casos concretos em que a Defensoria Pública, o Ministério
364 Público e o Poder Judiciário tiveram que se deparar com a necessidade de
365 reorganização dos seus serviços e o impacto de tais medidas sobre a garantia da
366 inamovibilidade. O Defensor Público-Geral do Rio de Janeiro, por meio da Resolução
367 nº 441/2008, exercendo atribuição que lhe foi conferida pela Lei Complementar
368 Fluminense nº 6, de 12 de maio de 1977, reestruturou os serviços da Defensoria
369 Pública no estado. O Defensor Público Arnaldo Rolemberg moveu a ação de nº
370 0277320-28.2009.8.19.0001, arguindo que, por ser titular de órgão defensorial com
371 atuação junto à 2ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, a reorganização
372 dos serviços, com o aumento das atribuições, com a inclusão também da 5ª Vara Cível
373 do mesmo Fórum Regional, feriria a sua inamovibilidade. O Tribunal de Justiça do Rio
374 de Janeiro, julgando apelação interposta pelo Estado do Rio de Janeiro, entendeu que
375 não ocorrera remoção compulsória, nem violação à inamovibilidade, e sim "mero
376 aumento do volume de trabalho para melhor atender aos assistidos pela Instituição,
377 com menor custo ao erário". Tratou-se, no caso, de reorganização geral dos serviços,
378 que poderia ser avaliada em sua proporcionalidade na distribuição do trabalho a cada
379 defensor, mas que, não tendo extirpado atribuição que cabia a órgão provido por
380 titularidade, não feriu a inamovibilidade. Em sentido semelhante, o Conselho Nacional
381 de Justiça, apreciando o Procedimento de Controle Administrativo nº 0005220-
382 18.2014.2.00.0000, que tratava da mudança da organização judiciária do Estado da
383 Bahia, entendeu que "a agregação de comarcas não viola a garantia constitucional da
384 inamovibilidade dos magistrados e não configura retrocesso na carreira, porquanto esta
385 medida amplia a competência territorial e o juiz de direito mantém o nível alcançado".
386 Por outro lado, o CNJ, apreciando o Pedido de Providências nº 0001527-
387 26.2014.2.00.0000, entendeu que: "A designação de magistrados com grau máximo de
388 discricionariedade, sem critérios objetivos, impessoais e pré-estabelecidos para a
389 movimentação dos juizes afronta a garantia da inamovibilidade, o princípio do juiz
390 natural e vulnera a independência judicial, sendo necessária a regulamentação da
391 matéria." Quanto à reorganização genérica da carreira, o Conselho Nacional do
392 Ministério Público, apreciando o Procedimento de Controle Administrativo nº
393 0.00.000.000235/2011-62, entendeu que a Resolução nº 03/2010, do Colégio de
394 Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, não violou a garantia
395 da inamovibilidade, afirmando que "a modificação de atribuições das Promotorias de
396 Justiça não se confunde com a remoção por interesse público, a que dispõe o art. 93

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

397 VIII, da Constituição”, e que “a redistribuição de atribuições das Promotorias de Justiça
398 não importa em violação ao princípio do promotor natural, exceto quando há provas de
399 lesão ao exercício independente das atribuições dos membros ou de manipulação
400 casuística por parte do Procurador-Geral de Justiça”. Em outro procedimento (nº
401 0.00.000.000315/2006-51), o CNMP, apreciando ato do Colégio dos Procuradores do
402 Ministério Público do Maranhão, entendeu que: Mudanças internas e o *rearrangement*
403 não dependem de lei, mas apenas de atos do Procurador-Geral de Justiça, sempre
404 precedidos de debates no âmbito dos Colégios de Procuradores de Justiça ou dos
405 Conselhos Superiores. Promotores de Justiça das Promotorias de Investigação
406 Criminal foram devidamente cientificados das alterações que estavam por ser feitas
407 nas atribuições criminais e não apresentaram sugestão, não se manifestaram
408 contrários nem a favor, não demonstrando interesse algum. (...) Não vislumbrado
409 indício de má fé ou outro comportamento inaceitável por parte do P.G.J. do MP/MA.
410 Pedido conhecido e julgado improcedente. Tais posicionamentos deixam claro que,
411 para os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, a reorganização
412 institucional não fere a inamovibilidade. Por um lado, tais órgãos reconhecem a
413 necessidade pragmática de garantir a modernização dos serviços e a distribuição mais
414 equitativa de trabalho entre os membros de suas carreiras, que poderia ser
415 inviabilizada por uma interpretação maximalista da garantia da inamovibilidade. Por
416 outro lado, com a devida vênia, tais entendimentos desprotegem excessivamente os
417 membros da magistratura e do Ministério Público dos órgãos superiores das suas
418 instituições, enfraquecendo a sua independência interna, subestimando a ameaça tão
419 bem apontada por Gustavo Badaró em seu parecer. A garantia da inamovibilidade é
420 indispensável para o exercício das funções com independência funcional, mas não
421 pode ser usada como pretexto para que o membro da carreira se esquive do serviço,
422 ou assuma carga significativamente mais leve do que a dos outros membros em
423 situação equivalente. A sua garantia está ligada também ao direito do assistido de ser
424 acompanhado pelo Defensor Natural. Por isso, em primeiro lugar, a retirada de uma
425 atribuição ou de um grupo de atribuições de um órgão defensorial provido, sem o
426 consentimento do seu titular, é uma violação da inamovibilidade. Por outro lado, o mero
427 acréscimo de atribuições, de forma equitativa, a todos os órgãos providos em situação
428 equivalente, não ofende a garantia, a menos que inviabilize o exercício da atribuição
429 originária. Efetivada a alteração, por sua vez, as novas funções também passam a
430 integrar o rol de atribuições protegidas pela inamovibilidade. No caso de órgãos
431 defensoriais de uma mesma especializada com atribuição material idêntica (criminal,
432 júri, tóxicos, execução penal), em que a única distinção entre eles é a atuação perante
433 um órgão jurisdicional específico, a redistribuição, inclusive com a retirada, dessas
434 unidades jurisdicionais, dentro da mesma comarca, sem alteração da matéria,
435 tampouco viola a inamovibilidade, tanto que foi recentemente promovida pelo Conselho
436 Superior, na Resolução nº 13/2014, que redistribuiu as atribuições dos DPs Judiciais
437 Cíveis da Capital, que passaram a atuar perante duas, ao invés de três, Varas Cíveis.
438 Da mesma maneira, a inclusão de novas varas nas atribuições dos mesmos órgãos
439 tampouco ferirá a inamovibilidade, embora possa representar uma perseguição política
440 violadora da independência funcional, se não for equitativa. A maior dificuldade, nesse

Georgina

Reis

DP

DP

DP

50V



**Defensoria Pública
BAHIA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

441 caso, diz respeito à violação ao princípio do defensor natural quanto aos processos que
442 estivessem em andamento ao tempo da reorganização. Sobre o assunto, o Supremo
443 Tribunal Federal já entendeu, ao apreciar o AgR no RHC 117487 e o HC 108749, que a
444 redistribuição de processos em consequência da instalação de novas varas não viola o
445 princípio do juiz natural. Passando a tratar do caso concreto, o pedido do
446 Subcoordenador das Defensorias Públicas Especializadas Criminais e de Execução
447 Penal parte do pressuposto de que as atuais atribuições do 21º DP Especializado
448 Criminal de Salvador já estão cobertas por outros órgãos, sendo, por isso,
449 desnecessárias, e propõe a sua transformação em unidade defensorial de atribuição
450 genérica em matéria criminal, nos termos da recente Resolução nº 08/2015 do CSDPE,
451 que assim o fez em alguns DPs vagos do interior e em um DP provido da capital, com a
452 anuência do seu titular. Quanto à premissa fática, de que a concorrência de atribuições
453 com outros DPs criminais da capital teria tornado desnecessária a atual função do 21º
454 DP, tal pressuposição não condiz com os relatórios de produtividade encaminhados
455 pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, registram a seguinte atividade
456 funcional: Considerando que é preciso presumir a veracidade dos relatórios
457 preenchidos pela Defensora e encaminhados pela Corregedoria-Geral da Defensoria
458 Pública, e que o órgão correcional não fez qualquer ressalva quanto à fidedignidade dos
459 números, não se está diante de um caso de esvaziamento das funções do 21º DP pela
460 superposição de atribuições, que motivaria a declaração de sua desnecessidade (art.
461 136, § 3º, da LC 26/2006). Há que se notar, ainda, que tais atribuições já eram
462 concorrentes com a dos demais DPs criminais da capital, desde a sua criação, por
463 meio da Resolução nº 13, de 12 de julho de 2013 do CSDPE, que visava a regularizar
464 a vida funcional da defensora titular, que exercia atividades na classe especial, hoje
465 classe final, na mesma atribuição, desde 1998, sem estar vinculada formalmente a
466 nenhum órgão de execução, por força de decisão judicial. Por não ser o caso de
467 desnecessidade, o referido pedido torna-se, na prática, uma alteração casuística da
468 atribuição de um órgão provido, com a oposição de sua titular, para o atendimento de
469 novas necessidades de atuação institucional na capital, por exemplo, perante a 2ª Vara
470 de Violência Doméstica e Familiar, a 18ª Vara Criminal e a Vara Criminal Especializada
471 em Crime Organizado, ferindo, portanto, o princípio da impessoalidade da
472 Administração Pública, inscrito no art. 37 da Constituição. Não se ignora a necessidade
473 de estender, tanto quanto possível, o alcance dos serviços da Defensoria Pública, que
474 consiste num grande desafio logístico, diante da insuficiência de profissionais, da
475 crescente procura da comunidade e da constante modificação da estrutura judiciária.
476 Para tanto, as Resoluções nº 13/2014 e 08/2015 do Conselho Superior da Defensoria
477 Pública já trazem regras de transição aplicáveis aos órgãos defensoriais em face da
478 criação de novos órgãos judiciais por desmembramento ou por reunião de
479 competências de juízos distintos. Se, no caso concreto, o novo campo de atuação
480 institucional não estiver coberto pelas citadas regras de transição, a única alternativa é
481 a reorganização das atribuições de forma imparcial, impessoal e equitativa, sem
482 casuismo, respeitada a garantia da inamovibilidade dos Defensores Públicos,
483 consagrada no art. 134, § 1º, da Constituição Federal. Ante o exposto, considerando: 1)
484 que se trata de cargo público provido; 2) que a sua titular manifestou expressamente



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

485 oposição à alteração das suas atribuições; 3) que não se trata de aplicação da
486 penalidade disciplinar de remoção compulsória; 4) que os relatórios apresentados pela
487 Corregedoria-Geral da Defensoria Pública não indicam ser caso de declaração da
488 desnecessidade do órgão defensorial; 5) que o pedido do Subcoordenador Criminal,
489 embora não proponha expressamente a retirada das atribuições atuais, ofende a
490 inamovibilidade por via oblíqua, na medida em que torna inviável o seu exercício, por
491 transformá-lo em unidade com atribuição genérica em matéria criminal, para atender às
492 novas necessidades de atuação institucional; 6) que a proposta, dirigida a um único
493 DP, e desacompanhada de um projeto de reorganização geral das Defensorias
494 Públicas Criminais da Capital, fere o princípio da impessoalidade da Administração
495 Pública; voto pelo indeferimento do pedido de alteração das atribuições do 2º CP
496 Especializado Criminal de Salvador. Realizados debates, a Conselheira Hélia Maria
497 Amorim Barbosa e o Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues, manifestaram
498 interesse em ter vista dos autos. O Presidente do CS consignou que acolhe os pedidos.
499 **Deliberação:** Prejudicado. Em atenção ao quanto disposto no art. 39, §1º do
500 Regimento Interno do CSDPE, concedida vista à Conselheira Hélia Maria Amorim
501 Barbosa e ao Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues. **Item 04** - Processo nº
502 1224150060914, autoria: Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, assunto: Proposta de
503 Resolução/Alteração do R.I. da Corregedoria/Inclusão de TAC nos incidentes
504 disciplinares na DPE/BA. O Presidente do CS esclareceu que a Secretaria Executiva
505 do CS, por equívoco, incluiu o processo em pauta. Ressaltou que em verdade a
506 ADEP/BA solicitou a suspensão do exame para discutir com a Classe e apresentar na
507 sessão ordinária de dezembro. **Deliberação:** Prejudicado. **Item 05** - Processo nº
508 1224150076098, Cons. relator Rafson Saraiva Ximenes, assunto: Alteração das
509 atribuições das Especializadas de Fazenda Pública, autoria: Gil Braga de Castro Silva
510 e outros. O Presidente do CS consignou que os requerentes solicitaram o
511 sobrestamento do pedido em 09 de novembro de 2015, conforme petição às fls. 08/09
512 dos autos. **Deliberação:** À unanimidade, considerando o pedido dos requerentes, pelo
513 sobrestamento. **Item 07** - O que ocorrer. A Presidente da ADEP/BA, Ariana de Sousa
514 Silva Wanderley, consignou que encaminhou à Classe e-mail informando sobre a
515 proposta da Corregedoria concernente a inclusão de TAC no Regimento Interno da
516 Corregedoria Geral. Saliu que até quinta-feira passada não houve manifestação
517 dos Defensores. À vista disso e pela necessidade de realização de campanha mais
518 incisiva para amadurecer o tema com todos, requer prorrogação de prazo, para
519 apresentação na sessão ordinária de março. **Deliberação:** À unanimidade, pelo exame
520 do processo nº 1224150060914 na sessão ordinária de março. O Presidente do CS
521 consignou que nessa semana encaminhará e-mail para classe concernente a
522 apresentação da página da transparência da Defensoria Pública. Saliu que trata-se
523 de determinação legal e a página estará disponível no site institucional. Nesta constará
524 dados orçamentários, remuneração de Defensores e servidores e etc. Aduziu que
525 buscará suplementação orçamentária para o custeio da Defensoria. Saliu que a
526 ESDEP executará todo o recurso respectivo, arrecadado. Consignou que em breve
527 haverá reinauguração da sede da DPE/BA de Brumado, a exemplo de Amargosa e
528 Barreiras, as quais ficaram grande período sem a presença da Defensoria Pública.

